

# Câmara Municipal de Mucuri

Lei

## LEI ORDINÁRIA Nº 705/2015

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE MENCIONA À GUARDA MIRIM DE MUCURI – PAF – PROJETO DE ASSITÊNCIA A FAMÍLIA, MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

**Artigo 1º:** Fica a Presidência da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, autorizada a proceder a doação de bens móveis inservíveis à **GUARDA MIRIM DE MUCURI – PAF – PROJETO DE ASSITÊNCIA A FAMÍLIA**, sediada neste Município de Mucuri, Estado da Bahia.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens móveis a serem doados à instituição beneficiária constante do presente artigo são representados por:

Item 01 - 01 mesa com 03 gavetas, cor cinza – Nº Patrimônio 528

Item 02 - 01 mesa com 03 gavetas, cor cinza – Nº Patrimônio 100

Item 03 - 2 cadeiras giratórias – Nº Patrimônio 535/296

Item 04 - 01 longarina com 03 acentos, cor azul – Nº de Patrimônio 153

Item 05 - 02 armários, cor cinza – Nº Patrimônio 022/051

**Parágrafo Segundo:** Fica a presente doação dispensada da licitação exigida, nos termos da alínea “a” do Inciso II do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 2º:** Efetivada a doação, através de ato próprio, deverá o setor competente da Câmara Municipal providenciar a devida baixa dos bens móveis doados no inventário patrimonial do Poder Legislativo, na forma da lei.

**Artigo 3º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 07 outubro de 2015.

**JOSE MENDES FONTOURA  
PRESIDENTE**

# Câmara Municipal de Mucuri

## LEI ORDINÁRIA Nº 706/2015

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE MENCIONA À AMDT – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE TAQUARINHA, DISTRITO DE TAQUARINHA MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

**Artigo 1º:** Fica a Presidência da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, autorizada a proceder a doação de bens móveis inservíveis à **AMDT – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE TAQUARINHA**, sediada no distrito de Itabatã, neste Município de Mucuri, Estado da Bahia.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens móveis a serem doados à instituição beneficiária constante do presente artigo são representados por:

Item 01 - 01 mesa com 02 gavetas, cor cinza – Nº Patrimônio 315

tem 02 - 1 cadeira giratória – Nº patrimônio 146

Item 03 - 01 longarina com 03 acentos, cor azul – Nº de Patrimônio 165

**Parágrafo Segundo:** Fica a presente doação dispensada da licitação exigida, nos termos da alínea “a” do Inciso II do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 2º:** Efetivada a doação, através de ato próprio, deverá o setor competente da Câmara Municipal providenciar a devida baixa dos bens móveis doados no inventário patrimonial do Poder Legislativo, na forma da lei.

**Artigo 3º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 07 de outubro de 2015.

**JOSE MENDES FONTOURA  
PRESIDENTE**

# Câmara Municipal de Mucuri

## LEI ORDINÁRIA Nº 707/2015

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE MENCIONA À GUARDA MIRIM DE ITABATA – GMI, DISTRITO DE ITABATA, MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

**Artigo 1º:** Fica a Presidência da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, autorizada a proceder a doação de bens móveis inservíveis à **GUARDA MIRIM DE ITABATA – GMI, DISTRITO DE ITABATA**, sediada no distrito de Itabatã, neste Município de Mucuri, Estado da Bahia.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens móveis a serem doados à instituição beneficiária constante do presente artigo são representados por:

Item 01 - 01 mesa com 02 gavetas, cor cinza – Nº Patrimônio 111

Item 02 - 01 mesa com 02 gavetas, cor cinza – Nº Patrimônio 298

Item 03 - 01 longarina com 03 acentos, cor azul – Nº de Patrimônio 156

Item 04 - 01 longarina com 03 acentos, cor azul – Nº de Patrimônio 163

Item 05 – 01 bancada para microcomputador com 05 repartições – Nº de Patrimônio 606

Item 05 – 01 bancada para microcomputador com 08 repartições – Nº de Patrimônio 655

**Parágrafo Segundo:** Fica a presente doação dispensada da licitação exigida, nos termos da alínea “a” do Inciso II do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 2º:** Efetivada a doação, através de ato próprio, deverá o setor competente da Câmara Municipal providenciar a devida baixa dos bens móveis doados no inventário patrimonial do Poder Legislativo, na forma da lei.

**Artigo 3º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 07 de outubro de 2015.

**JOSE MENDES FONTOURA  
PRESIDENTE**